



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 00823/16

Objeto: Aposentadoria

Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

Órgão/Entidade: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Interessado(a): Maria do Socorro Siqueira de Menezes

EMENTA: PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Legalidade. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 02326/16

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária do(a) Sr(a). Maria do Socorro Siqueira de Menezes, matrícula n.º 18.080-7, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, com lotação no(a) Secretaria de Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

- 1) *JULGAR LEGAL* e *CONCEDER REGISTRO* ao referido ato de aposentadoria;
- 2) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 30 de agosto de 2016

Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 00823/16

RELATÓRIO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Tratam os presentes autos da análise da Aposentadoria Voluntária com proventos integrais do(a) Sr(a). Maria do Socorro Siqueira de Menezes, matrícula n.º 18.080-7, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, com lotação no(a) Secretaria de Educação e Cultura.

A Auditoria deste Tribunal emitiu relatório no qual aponta a seguinte inconformidade: ausência de documentação acerca da mudança de função da servidora de Orientadora Educacional para Professora da Educação Básica, uma vez que consta às fls. 23 a informação de que a mesma solicitou a readaptação de função. A Auditoria solicita a documentação correspondente a readaptação de função definitiva, caso não seja comprovada se faz necessária a retificação do ato com a função inicial para qual foi contratada.

Devidamente notificada, a autoridade responsável pelo Instituto Previdenciário anexou aos autos o documento n.º 34.624/16, juntando vários processos de renovação de readaptação de função como também acrescentando atestados médicos, inclusive Laudo Médico atestando que sua readaptação de função se deu em consequência do uso excessivo da voz causando varias afecções como CID/10 R 49 e M 19.2.

A Auditoria acata a defesa apresentada e sugere a concessão do registro de Aposentadoria, formalizada pela Portaria n.º 426, datada de 31/08/2015, constante nos autos às fls. 58.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Do exame realizado, conclui-se que o ato concessivo foi expedido por autoridade competente, em favor de servidor(a) legalmente habilitado(a) ao benefício, estando correta a sua fundamentação, a comprovação do tempo de serviço e o cálculo dos proventos.

Ante o exposto, proponho no sentido de que a *2ª CÂMARA DELIBERATIVA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA* julgue legal o supracitado ato de aposentadoria, conceda-lhe o competente registro e determine o arquivamento dos autos.

É a proposta.

João Pessoa, 30 de agosto de 2016

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 12 de Setembro de 2016 às 10:58



Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE

Assinado 31 de Agosto de 2016 às 11:53



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

RELATOR

Assinado 26 de Setembro de 2016 às 11:48



Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO